

PORTARIA nº 417/2017

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o teor do processo administrativo nº 5422/2017, que tratou do controle de frequência dos servidores;

CONSIDERANDO a análise do volume dos lançamentos feitos manualmente, mês a mês, no processo de geração e fechamento da folha de pagamento ocasionado pela interpretação da cláusula 15ª, do Acordo Coletivo 2016/2018, segundo interesses individuais e não coletivos, renegando o espírito da normativa;

CONSIDERANDO que a referida cláusula não concedeu salvo-conduto para o horário de trabalho livre, pois esta liberalidade feriria o princípio administrativo da **FINALIDADE**, o qual orienta que as normas administrativas têm como conteúdo a primazia do interesse público;

CONSIDERANDO os objetivos buscados na tecnologia de informação para fazer uso de sistema integrado de controle de ponto (Registro Eletrônico de Ponto – REP) com o de geração da folha de pagamento e remessa de dados de retenções legais aos órgãos oficiais trabalhistas e previdenciários;

CONSIDERANDO que as compensações estão prejudicando as atividades das Secretarias que prestam serviços à população;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria 511, de 21 de outubro de 2015,

RESOLVE

Art. 1º A cláusula 15ª, do Acordo Coletivo em sua integralidade confere condicional direito de compensação do intervalo intrajornada, eventualmente não observado por imperiosa necessidade pública, pois tanto o *caput*, como seu parágrafo único, cingem-se, exclusivamente, ao intervalo e não autorizam compensações em outros horários.

Art. 2º As chefias devem zelar pelo cumprimento da integralidade do intervalo, não cabendo a escolha da compensação ao alvedrio do servidor, notadamente, quando da ausência de serviços em outros horários.

Art. 3º Eventuais compensações devem ser evitadas ao máximo a partir da entrada em vigor desta Portaria e, quando inevitáveis, por força de necessidades públicas, devem compensar o próprio intervalo perdido, e assim por paralelismo de forma, perfazer apenas dilatações das balizas de horário do próprio intervalo intrajornada, nunca em outros pontos da jornada, como por exemplo, no início, e no fim da jornada.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

Art. 4º A marcação de ponto é um procedimento obrigatório para servidor o que leva a concluir que as ausências de marcação serão tratadas como faltas e desídia, sujeitando-o aos descontos decorrentes, perda de direitos e penalidades previstas na legislação trabalhistas.

Art. 5º As chefias imediatas devem assumir, com obrigatoriedade, o uso diário da ferramenta disponibilizada aos gestores (LAP) para acompanhamento DIÁRIO das marcações de ponto pelos servidores, podendo assim controlar as faltas, ou falhas, de marcações, as ausências, horas extras, dentre outros eventos, encaminhando incontinenti as anotações à Divisão de Desenvolvimento de Recursos Humanos, afastando as hipóteses de informações de última hora.

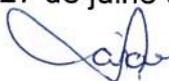
Art. 6º As chefias imediatas devem diligenciar no sentido de que eventuais falhas do sistema REP sejam corrigidas de imediato, assegurando-se a eficácia das rotinas de folha de pagamento preestabelecidas.

Art. 7º É obrigatório que o espelho de ponto encaminhado pela Divisão de Desenvolvimento de Recursos Humanos às chefias seja entregue aos servidores para que os assine, dando lhes a oportunidade de conferência da regularidade do ponto.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua de sua publicação.

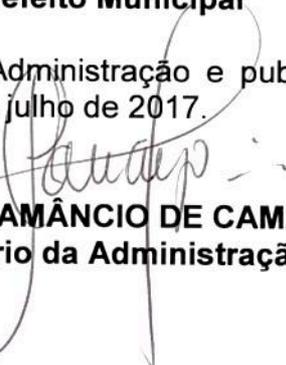
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

em 27 de julho de 2017.



JOSÉ GERALDO GARCIA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Administração e publicada, no quadro de Atos oficiais do Município, aos 27 de julho de 2017.



FERNANDO AMÂNCIO DE CAMARGO
Secretário da Administração

